

Política dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades

Índice

1	Introdução e Âmbito de Aplicação	3
2	Enquadramento Legal	3
3	Conceitos de Infrações e Irregularidades	4
4	Direito e Dever de Comunicação	5
5	Comunicação de Infrações e Participação de Irregularidades	6
6	Conteúdo das Denúncias e Participações	7
7	Receção, Análise e Tratamento das Denúncias e Participações	8
8	Proteção de Dados e Confidencialidade	11
9	Relatório Anual	12
10	Garantias Adicionais	13
10.1	Condições e Medidas de Proteção	13
10.2	Não Retaliação	13
10.3	Direitos de Defesa e de Contraditório	13
10.4	Presunção de Inocência	14
10.5	Comunicação da Conclusão da Investigação	14
11	Registo e Conservação das Participações	14
12	Incumprimento	15
13	Aprovação, atualização e divulgação	15

1 Introdução e Âmbito de Aplicação

A presente Política dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades (“**Política**”) do Banco Finantia, S.A. (doravante “**Banco**” ou “**Banco Finantia**”) visa definir o procedimento interno e implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo das denúncias de infrações e de participações de irregularidades que envolvam o Banco ou qualquer uma das entidades por si detidas, direta ou indiretamente (doravante “**Grupo**”).

O Grupo implementou um **Sistema Interno de Informação**, que integra os Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades, permitindo a apresentação e o seguimento seguros de denúncias de infrações ou de participações de irregularidades, assegurando a confidencialidade da identidade dos denunciantes e demais pessoas envolvidas, bem como a proteção contra atos de retaliação, nos termos da legislação aplicável.

Os prazos previstos na presente Política são contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

2 Enquadramento Legal

A Política é elaborada em conformidade com as disposições legais em vigor, designadamente com os seguintes diplomas:

Europa

- > Regulamento (UE) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho - Regulamento de Requisitos de Capital (*Capital Requirements Regulation*) (doravante “**CRR**”);
- > Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante “**RGPD**”);
- > Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União.

Portugal

- > Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (doravante “**RGPD**”);
- > Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante “**RGPC**”);
- > Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante “**RGICSF**”);
- > Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, de 15 de julho;
- > Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, de 15 de julho;
- > Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- > Código Penal Português.

Espanha

- > Ley 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e a luta contra a corrupção;

- > Ley Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à Proteção de Dados Pessoais e à garantia dos direitos digitais;
- > Ley 10/2014, de 26 de junho, relativa à regulamentação, supervisão e solvência das instituições de crédito;
- > Ley 10/2010, de 28 de abril, relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- > Código Penal espanhol e demais legislação setorial aplicável à atividade da Sucursal;
- > Estatuto da Autoridade Independente de Proteção do Informante, bem como as circulares, recomendações e critérios publicados por essa Autoridade.

3 Conceitos de Infrações e Irregularidades

3.1 Nos termos da presente Política, constituem **"Infrações"** suscetíveis de denúncia quaisquer atos ou omissões, efetivos ou potenciais, que constituam ou possam constituir uma violação de disposições legais aplicáveis, incluindo as infrações abrangidas pelo artigo 2.º, n.º 1, do RGPD, bem como outras condutas suscetíveis de originar responsabilidade contraordenacional, civil, disciplinar ou criminal.

3.2 Por sua vez, constituem **"Irregularidades"** suscetíveis de participação quaisquer atos ou omissões graves, passíveis de evidenciar o incumprimento ou a iminência de incumprimento, no todo ou em parte, de qualquer dever legal, regulamentar ou disposição interna de governo a que qualquer entidade do Grupo esteja vinculada.

3.3 São suscetíveis de comunicação através dos Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades, nomeadamente, as seguintes infrações e irregularidades:

- a as relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna ou com indícios sérios de infração a deveres previstos no RGICSF ou na CRR no Banco, bem como, para a Sucursal, na Ley 10/2014, em especial aquelas que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o Banco ou qualquer entidade do Grupo;
- b em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Lei n.º 83/2017 e da Ley 10/2010, da regulamentação que a concretiza e das políticas, procedimentos e controlos internamente definidos neste âmbito;
- c as infrações do direito da União, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 1, do RGPD;
- d as relativas à prevenção da prática e/ou da ocorrência de crimes, nomeadamente de corrupção e infrações conexas, nos termos previstos no RGPC e nas demais disposições dos Códigos Penais português e espanhol;
- e as respeitantes ao incumprimento de normas internas, deveres de conduta, princípios, valores e padrões éticos estabelecidos;
- f quaisquer outras situações suscetíveis de causar prejuízos financeiros, operacionais, reputacionais graves ou de outra natureza ao Grupo.

- g) infrações abrangidas pela Ley 2/2023, em especial as ações ou omissões que possam constituir infração penal ou infração administrativa grave ou muito grave, incluindo, em qualquer caso, as infrações penais ou administrativas graves ou muito graves que impliquem prejuízo económico para a Autoridade Tributária (*Hacienda Pública*) ou para a Segurança Social (*Seguridad Social*);

Não se consideram infrações ou irregularidades para efeitos da presente Política, reclamações apresentadas por clientes ou terceiros, devendo estas ser concretizadas em canal próprio.

Relativamente à Sucursal em Espanha, as infrações e irregularidades previstas nos pontos 3.1 a 3.3 comunicadas através do Sistema Interno de Informação da Sucursal, beneficiam do regime de medidas de proteção previsto na Ley 2/2023, desde que se encontrem abrangidas pelo artigo 2.º. Não beneficiam do regime de proteção previsto na Ley 2/2023, designadamente, as comunicações relativas a informação classificada, informações protegidas por dever de sigilo profissional dos advogados ou dos profissionais de saúde, conflitos estritamente interpessoais, informações já públicas ou meros rumores, bem como outras situações expressamente excluídas pela legislação aplicável.

4 Direito e Dever de Comunicação

- 4.1 Podem apresentar denúncias de infrações ou participar irregularidades os colaboradores do Banco, da Sucursal e das demais entidades do Grupo, incluindo membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, bem como quaisquer terceiros que se relacionem ou se tenham relacionado com qualquer entidade do Grupo, designadamente acionistas, parceiros, clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, mesmo que a relação profissional tenha, entretanto, terminado (doravante, “**Denunciante**” ou “**Autor da Participação**”).

Para efeitos da Sucursal em Espanha, consideram-se igualmente abrangidos os voluntários, estagiários e trabalhadores em períodos de formação, independentemente de auferirem ou não remuneração, bem como, pessoas cuja relação laboral ainda não se tenha iniciado, quando a informação tenha sido obtida durante o processo de seleção ou de negociação pré-contratual. As medidas de proteção nos termos da Ley 2/2023 são igualmente extensíveis, quando se encontrem preenchidos os requisitos legais, às seguintes pessoas:

- representantes legais dos trabalhadores no exercício das respetivas funções de aconselhamento e apoio;
- pessoas singulares que prestem assistência ao Denunciante/Autor da Participação durante o processo;
- pessoas singulares relacionadas com o denunciante que possam sofrer retaliações, como colegas de trabalho ou familiares;
- pessoas coletivas para as quais o denunciante trabalhe, com as quais mantenha outra relação profissional ou nas quais detenha uma participação significativa.

- 4.2 Os Colaboradores que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento de factos suscetíveis de configurar uma infração ou irregularidade abrangida pela presente Política devem proceder à respetiva comunicação através dos canais previstos na mesma. Este

dever é especialmente aplicável aos responsáveis de Funções de Controlo Interno (Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Conformidade), sem prejuízo dos deveres específicos de reporte que lhes sejam aplicáveis.

5 Comunicação de Infrações e Participação de Irregularidades

5.1 As comunicações de infrações e irregularidades abrangidas pela presente Política podem ser apresentadas através dos seguintes meios:

a Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades, disponibilizados em Portugal e Espanha, acessíveis através do *website* corporativo, os quais permitem a apresentação e o seguimento seguro de denúncias de infrações e participações de irregularidades, garantindo a sua integridade e conservação.

Estes canais asseguram a confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos autores das participações, e o respetivo anonimato quando aplicável, bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas comunicações e a restrição de acesso a pessoas não autorizadas.

A plataforma que suporta os Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades é disponibilizada pela *Whistleblower Software by Formalize*, que atua exclusivamente enquanto prestador tecnológico da solução, limitando-se ao armazenamento da informação submetida e aos acessos estritamente necessários para assegurar a prestação dos serviços, com a necessária garantia de confidencialidade e anonimato.

b Oralmente, dirigida diretamente ao Responsável pela Função de Conformidade, que, no caso da Sucursal em Espanha, assume igualmente a função de Delegado de Sistema. A comunicação deverá ser reduzida a escrito, com a maior brevidade possível e o Denunciante/Autor da Participação deverá atestar que o documento reflete fielmente a comunicação.

A pedido do Denunciante/Autor da Participação, a comunicação poderá ser efetuada em reunião presencial a realizar no prazo máximo de sete dias. Nestes casos, mediante o seu consentimento prévio, a comunicação será registada em ata fidedigna e o Denunciante/Autor da Participação deverá atestar que reflete fielmente a comunicação.

Em todo o caso, o Denunciante/Autor da Participação poderá consultar, retificar e aprovar a ata da comunicação ou da reunião, assinando-a para confirmar que o documento reflete fielmente o conteúdo da comunicação efetuada.

5.2 Cumulativamente, ou em alternativa aos meios de denúncia ou participação *supra* elencados, o Denunciante/Autor da Participação pode realizar uma comunicação sobre os mesmos factos através de canais alternativos, nomeadamente através de comunicação direta às Funções de Controlo Interno.

5.3 As denúncias de infrações e as participações de irregularidades devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos. Para a sua apresentação não é necessário que o Denunciante/Autor da Participação disponha de provas da ocorrência dos

factos comunicados, devendo, no entanto, possuir um grau de certeza que fundamente o início de uma investigação.

- 5.4 A utilização deliberada, abusiva ou manifestamente infundada dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades disponíveis, pode constituir infração disciplinar, civil ou criminal e determinar a perda da proteção conferida pela legislação aplicável.
- 5.5 Qualquer comunicação recebida através de canais distintos dos formalmente disponibilizados será encaminhada, sem demora, para o procedimento de gestão aplicável, assegurando-se a confidencialidade da identidade do Denunciante/Autor da Participação, das pessoas visadas e de quaisquer terceiros mencionados na comunicação, bem como a observância de todas as garantias de proteção previstas na legislação aplicável.
- 5.6 Apenas as denúncias e participações apresentadas através dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades garantem a possibilidade de apresentação anónima. Em qualquer caso, é assegurada a confidencialidade da identidade do Denunciante/Autor da Participação, bem como das demais pessoas mencionadas na comunicação, nos termos da legislação aplicável.
- 5.7 Sempre que tal seja legalmente admissível e compatível com os direitos de defesa dos visados, a informação constante da denúncia ou participação deve ser transmitida de forma a preservar o anonimato do Denunciante/Autor da Participação perante os demais intervenientes no processo.
- 5.8 Apenas terão acesso às denúncias e participações apresentadas o Responsável pela Função de Conformidade, enquanto responsável pelo Sistema Interno de Informação e pelos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades, bem como as pessoas por si designadas para assegurar a respetiva análise, investigação e seguimento, designadamente o Responsável pela Área de AML, o Responsável pela Área de Controlo Interno ou, quando estejam em causa denúncias relacionadas com a Sucursal, um Representante Permanente ou um colaborador da Área Jurídica. Poderão ainda ter acesso às denúncias e participações os eventuais consultores externos contratados para prestar assessoria especializada neste âmbito, na estrita medida do necessário ao desempenho das suas funções.
- 5.9 Os Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades estarão acessíveis no site institucional do Banco Finantia, em Portugal e em Espanha.

A Sucursal em Espanha disponibilizará informação clara e acessível sobre a utilização dos canais internos de denúncia, bem como sobre os canais externos disponíveis junto da Autoridade Independente de Proteção do Informante, das autoridades autonómicas competentes e, quando aplicável, das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

6 Conteúdo das Denúncias e Participações

6.1 As denúncias de infrações e as participações de irregularidades devem conter, sempre que possível, a seguinte informação:

- a identificação do Denunciante/Autor da Participação (nome completo/direção para contacto, sendo esta informação facultativa) e do visado, se aplicável;

- b descrição dos factos reportados;
- c elementos de prova e/ou documentos que suportem a denúncia ou participação.

7 Receção, Análise e Tratamento das Denúncias e Participações

- 7.1 Uma vez recebida a denúncia ou participação, deve ser acusada a sua receção no prazo de **7 (sete) dias** a contar da data de receção da mesma, informando, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa. Ainda dentro deste prazo, poderá ser solicitada ao Denunciante/Autor da Participação a prestação de informações adicionais ou complementares a fim de se admitir a respetiva tramitação, quando se entender que a denúncia ou participação apresentada não contém informação suficiente para se poder iniciar a investigação.
- 7.2 As denúncias e participações recebidas são objeto de registo e análise preliminar pelo Responsável pela Função de Conformidade e pelas pessoas designadas para assegurar a respetiva análise, investigação e seguimento, designadamente o Responsável pela Área de AML, o Responsável pela Área de Controlo Interno ou, quando estejam em causa matérias relacionadas com a Sucursal, de um Representante Permanente ou de um colaborador da Área Jurídica, bem como pelos eventuais consultores externos contratados para prestar assessoria neste âmbito.

A análise preliminar tem por finalidade verificar a admissibilidade da denúncia ou participação, designadamente se:

- a os factos comunicados se enquadram no âmbito da presente Política;
- b a comunicação contém informação suficiente para permitir a sua apreciação;
- c existem indícios mínimos que justifiquem a abertura de diligências de averiguação;
- d a comunicação não é manifestamente infundada ou abusiva.

Sempre que a denúncia ou participação não contenha informação suficiente para a respetiva apreciação, poderá ser solicitado ao Denunciante/Autor da Participação informação adicional.

Na sequência dessa análise preliminar, é proferida uma decisão de admissão ou de não admissão da denúncia ou da participação.

A admissão da denúncia ou participação determina a abertura de um processo de investigação interna, conduzido pelo responsável designado pelo Responsável pela Função de Conformidade, podendo este recorrer a apoio interno ou externo, se assim o entender e tal se revele necessário.

No caso de não admissão da denúncia ou da participação, a respetiva decisão é comunicada ao Denunciante/Autor da Participação, o qual poderá recorrer da mesma, mediante pedido fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias.

- 7.3 No caso de denúncias ou participações relativas a irregularidades graves suscetíveis de colocar o Grupo em situação de desequilíbrio financeiro ou de comprometer significativamente a sua solidez financeira, reputação ou continuidade da atividade, o acesso ao respetivo processo será igualmente facultado aos membros da Comissão de Auditoria,

para efeitos de acompanhamento e supervisão, salvo quando se verifique qualquer situação de conflitos de interesses, impedimento ou outro motivo que possa comprometer a sua independência ou imparcialidade.

- 7.4 No âmbito da investigação interna, são realizados os atos e as diligências necessários e proporcionais à verificação dos factos comunicados e, quando aplicável, à identificação, cessação, mitigação e correção das infrações ou irregularidades objeto da denúncia ou participação.
- 7.5 Sempre que no decurso da investigação sejam identificados factos suscetíveis de constituir indícios de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou incumprimento de medidas restritivas, compete ao Responsável pela Função de Conformidade avaliar tais factos e decidir sobre a sua comunicação às autoridades competentes, nos termos legalmente aplicáveis. A decisão de não proceder à comunicação deve ser devidamente fundamentada e levada ao conhecimento do órgão de administração.
- 7.6 Sempre que a denúncia ou a participação tenha por objeto a atuação do Responsável pela Função de Conformidade ou exista qualquer circunstância suscetível de afetar a sua independência ou imparcialidade, aquele ficará impedido de intervir em qualquer fase do processo de análise e investigação, sendo a comunicação enviada para a Comissão de Auditoria.
- 7.7 Serão igualmente excluídos do processo de análise e investigação todos os colaboradores, membros de órgãos sociais ou terceiros que tenham, possam ter ou aparentem ter um conflito de interesses relativamente aos factos comunicados, ao Denunciante/Autor da Participação ou às pessoas visadas.
- 7.8 Concluída a recolha das informações, elementos de prova e demais diligências que o Responsável pela Função de Conformidade, ou o membro por este indicado, entenda necessárias para apreciação dos factos, será assegurado à pessoa visada o direito de ser ouvida e de apresentar as alegações, esclarecimentos e elementos que considere relevantes para a sua defesa. Em nenhuma circunstância será revelada a identidade do Denunciante/Autor da Participação, salvo nos casos legalmente previstos.

A pessoa visada tem o direito de ser informada dos atos ou omissões que lhe são imputados e de ser ouvida em qualquer momento do procedimento. Essa comunicação será efetuada no momento e pela forma que se revelem adequados para garantir a boa prossecução da investigação.

Ao longo de todo o procedimento, serão respeitados a sua presunção de inocência, o seu direito ao bom nome e reputação, o seu direito de defesa e a confidencialidade da sua identidade. Em caso algum será revelada a identidade do Denunciante/Autor da Participação, nem lhe será facultado acesso a informações que possam conduzir, direta ou indiretamente, à sua identificação.

- 7.9 As alegações recolhidas no âmbito da investigação serão devidamente documentadas em ata ou outro registo equivalente, do qual constarão, nomeadamente, os dados relativos à pessoa ouvida, data, local e conteúdo das declarações prestadas, as quais serão facultadas

aos intervenientes para leitura, retificação e, caso assim o entenda, aprovação, assinando-as.

7.10 Findo o prazo concedido à pessoa visada para exercer o seu direito no âmbito do processo de investigação interna, ou concluídas as diligências consideradas necessárias para o apuramento dos factos, o responsável pela análise e tramitação da denúncia ou da participação da irregularidade elaborará um Relatório Final, devidamente fundamentado, no qual apresentará as suas conclusões e, quando aplicável, proporá:

- a a adoção das medidas necessárias à correção, mitigação ou cessação da infração ou irregularidade identificada;
- b a implementação de medidas corretivas, preventivas ou de reforço do sistema de controlo interno;
- c a comunicação dos factos às autoridades competentes, quando legalmente exigível ou justificável pelas circunstâncias do caso;
- d o arquivamento do processo, quando não se confirmem os factos comunicados ou não existam elementos suficientes que justifiquem a adoção de quaisquer medidas.

7.11 O **Relatório Final** deverá conter, pelo menos:

- a a identificação das pessoas e áreas intervenientes relevantes;
- b a descrição dos factos analisados;
- c as diligências efetuadas e os elementos de prova;
- d as conclusões alcançadas;
- e as medidas corretivas, preventivas, disciplinares ou organizacionais propostas;
- f a fundamentação das medidas propostas ou do eventual arquivamento.

7.12 O Relatório Final é submetido à apreciação do Responsável pela Função de Conformidade, a quem compete acompanhar a execução e implementação das medidas consideradas adequadas, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos sociais, à Comissão de Auditoria e às demais Funções de Controlo Interno ou a outras áreas.

7.13 Nos casos em que a denúncia ou participação envolva o Responsável pela Função de Conformidade ou em que exista qualquer situação suscetível de comprometer a sua independência ou imparcialidade, o Relatório Final será submetido diretamente à Comissão de Auditoria, competindo a esta assegurar a apreciação do processo e o acompanhamento das medidas consideradas adequadas.

7.14 O processo de investigação e a elaboração do Relatório Final deverão ser concluídos no prazo máximo de **75 (setenta e cinco) dias** a contar da data da receção da denúncia ou da participação salvo em situações de especial complexidade devidamente fundamentadas.

Relativamente à Sucursal em Espanha, o prazo máximo para conclusão das diligências de investigação e comunicação do respetivo resultado não poderá exceder **3 (três) meses** a contar da receção da denúncia ou, caso não tenha sido enviado aviso de receção, três meses a contar do termo do prazo de sete dias subsequente à apresentação da comunicação. Em situações de especial complexidade, este prazo poderá ser prorrogado por um período adicional máximo de 3 (três) meses. A prorrogação deverá ser devidamente fundamentada, aprovada pelo Responsável do Sistema da Sucursal e documentada no respetivo processo.

- 7.15 Compete à Comissão de Auditoria apreciar as conclusões do processo de investigação e deliberar sobre medidas propostas a adotar. Quando estejam em causa situações relativamente às quais tenha sido inicialmente decidida a não comunicação às autoridades competentes e se revele necessária a reapreciação dessa decisão, a decisão final compete ao Conselho de Administração.
- 7.16 A Comissão de Auditoria ou, quando aplicável, o Conselho de Administração comunica a decisão adotada ao Responsável pela Função de Conformidade e ao elemento responsável pela tramitação da comunicação em apreço, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção do Relatório Final, podendo este prazo ser prorrogado por mais **5 (cinco) dias** quando a complexidade do caso o justifique, sem prejuízo do cumprimento do prazo máximo legal de **3 (três) meses** para comunicação ao Denunciante/Autor da Participação.
- 7.17 O Denunciante/Autor da Participação é informado das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia ou participação, bem como da respetiva fundamentação, no prazo máximo legal de **3 (três) meses** a contar da data da respetiva receção.
- 7.18 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Denunciante/Autor da Participação pode, a qualquer momento, requerer informação sobre o estado de tratamento da denúncia ou participação, nos limites permitidos na lei, pelo dever de confidencialidade e pelas necessidades de investigação.
- 7.19 A implementação das medidas corretivas decorrentes das denúncias ou participações de irregularidades é acompanhada e documentada pelo Responsável pela Função de Conformidade, que reporta periodicamente o respetivo estado de execução à Comissão de Auditoria.

8 Proteção de Dados e Confidencialidade

O Banco garante a confidencialidade das denúncias e participações recebidas, bem como a proteção dos dados pessoais do Denunciante/Autor da Participação, das pessoas visadas e de quaisquer terceiros mencionados na comunicação, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da correspondente legislação nacional aplicável.

O Banco, na qualidade de responsável pelo tratamento, trata apenas os dados pessoais estritamente necessários para a receção, análise, investigação e seguimento das denúncias e participações recebidas, garantindo que apenas serão tratados, neste âmbito, os dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e não excessivos. Os dados pessoais manifestamente irrelevantes para apreciação da comunicação não serão conservados, sendo eliminados sem demora injustificada.

Na Sucursal, os dados pessoais poderão ser conservados no Sistema Interno de Informação apenas durante o período estritamente necessário para decidir sobre a abertura de uma investigação. Caso decorram **três (3) meses** desde a receção da denúncia ou participação sem que tenham sido iniciadas diligências de investigação, os dados deverão ser eliminados do Sistema, exceto quando a sua conservação seja necessária para evidenciar o funcionamento do próprio Sistema. As comunicações que não deem origem a qualquer seguimento apenas poderão ser conservadas de forma anonimizada.

Quando seja iniciada uma investigação, a informação necessária poderá ser conservada fora do canal de denúncia, integrada no respetivo processo e sujeita aos prazos legais e corporativos de conservação aplicáveis.

A identidade do Denunciante/Autor da Participação, bem como qualquer informação suscetível de permitir a sua identificação, apenas será divulgada nos casos previstos na lei ou quando tal se revele necessário para salvaguarda dos direitos de defesa, assegurar a tramitação de processos judiciais ou cumprir obrigações legais ou regulamentares aplicáveis.

Relativamente à Sucursal, a identidade do Denunciante/Autor da Participação apenas poderá ser comunicada à autoridade judicial, ao *Ministerio Fiscal* ou à autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatória. Antes da divulgação da sua identidade, o Denunciante/Autor da Participação será informado por escrito dos motivos que justificam a comunicação dos seus dados confidenciais, salvo se essa informação puder comprometer a investigação ou o procedimento judicial.

Os titulares dos dados podem exercer os direitos que lhes assistem, ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, de retificação, limitação do tratamento, oposição e apagamento, nos termos e com as limitações legalmente previstas.

O acesso aos dados pessoais contidos no Sistema Interno de Informação fica limitado, no âmbito das respetivas competências e funções, às seguintes pessoas:

- a** Ao Responsável do Sistema Interno de Informação e às pessoas que efetuem a gestão direta do Sistema por sua delegação;
- b** Ao responsável pelos Recursos Humanos ou a que ele designe, exclusivamente quando possa ser necessária a adoção de medidas disciplinares;
- c** Ao responsável pela Área Jurídica, quando possa ser necessária a adoção de medidas de cariz jurídico;
- d** Ao Encarregado da Proteção de Dados.

Poderá ser autorizado o acesso a outras pessoas sempre que tal seja estritamente necessário para a adoção de medidas corretivas ou para a instrução de processos sancionatórios ou penais, mantendo-se, em qualquer caso, o dever de confidencialidade.

Os dados pessoais recolhidos poderão ser comunicados: (i) às autoridades judiciais, administrativas ou de supervisão competentes, quando tal resulte de obrigação regulamentar ou se mostre necessário para a investigação dos factos reportados, ou (ii) a entidades do Grupo ou a terceiros, para efeitos de investigação da irregularidade/infração comunicada.

Para mais informação sobre o tratamento dos dados pessoais, os titulares dos dados podem consultar a Política de Privacidade, disponível em www.finantia.com ou contactar o Banco através do email dadospessoais@finantia.com.

9 Relatório Anual

Compete ao Responsável pela Função de Conformidade elaborar o “*Relatório Anual sobre Participação de Irregularidades*” o qual, após apreciação prévia da Comissão de Auditoria será

submetido ao Banco de Portugal, dando cumprimento ao disposto no Artigo 35.º, n.º 4, do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

O relatório deve incluir, entre outros elementos, a descrição dos meios específicos adotados para a receção, tratamento e arquivo das participações recebidas, com indicação sumária do conteúdo das Participações recebidas respeitantes a Irregularidades referidas no ponto 3.3(a) da Política e do tratamento dado às mesmas.

A informação será apresentada de forma anonimizada, não permitindo a identificação direta ou indireta dos Denunciantes, das pessoas visadas ou de quaisquer terceiros.

As participações relacionadas com matérias de prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do cumprimento de medidas restritivas são objeto de reporte autónomo ao Banco de Portugal, nos termos da legislação aplicável.

10 Garantias Adicionais

10.1 Condições e Medidas de Proteção

O Denunciante/Autor da Participação, que apresente uma denúncia ou participação de boa-fé e que tenha fundamento sério para crer que os factos e as informações comunicadas são verdadeiros no momento da sua apresentação, beneficia das medidas de proteção previstas na presente Política, no RGPD e na demais legislação aplicável.

10.2 Não Retaliação

A apresentação de uma denúncia ou participação ao abrigo da presente Política, bem como a comunicação efetuada diretamente às autoridades competentes, não pode constituir, por si só, fundamento para qualquer retaliação.

É proibida qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, que resulte num tratamento desfavorável ou coloque uma pessoa numa situação de desvantagem particular no contexto laboral ou profissional, em consequência da apresentação de uma denúncia interna, denúncia externa ou divulgação pública de informações nos termos legalmente previstos.

Esta proibição abrange igualmente as ameaças e tentativas de retaliação, podendo incluir, designadamente, o despedimento, a suspensão, a despromoção, a recusa de promoções ou de acesso a ações de formação, a alteração prejudicial das condições de trabalho, a intimidação, o assédio, a discriminação, danos à reputação, a inclusão em listas de exclusão, a cessação antecipada de contratos ou a recusa injustificada de referências profissionais.

Os atos suscetíveis de constituir retaliação incluem, designadamente, os previstos na legislação aplicável, beneficiando o Denunciante das presunções e mecanismos de proteção legalmente estabelecidos.

10.3 Direitos de Defesa e de Contraditório

Com a receção da denúncia ou da participação e o início da tramitação a que haja lugar, a pessoa visada deverá ser informada do início do correspondente procedimento e da sua finalidade, salvo

nos casos em que, por razões justificadas e relacionadas com a própria investigação, seja necessário adiar esta comunicação.

Uma vez notificada da abertura do procedimento, a pessoa visada terá o direito de fornecer todos os meios de prova que considere relevantes e de fazer quaisquer alegações que considere oportunas para a sua defesa. Da mesma forma, terá acesso a elementos do processo legalmente admissíveis que possam ter sido recolhidos, exceto no que diz respeito à autoria da denúncia.

Antes de ser tomada qualquer decisão, deve ser assegurada a faculdade de o visado, querendo, apresentar as suas alegações.

10.4 Presunção de Inocência

A presunção de inocência da pessoa sob investigação é garantida ao longo de todo o processo e até que seja proferida a decisão. Podem ser impostas medidas para a preservação da prova, quando tal se revele imprescindível, sempre atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5 Comunicação da Conclusão da Investigação

Independentemente do resultado da investigação, o Denunciante/Autor da Participação poderá solicitar, a qualquer momento, o resultado da análise efetuada à denúncia no **prazo de 15 (quinze) dias** após a sua conclusão.

Da mesma forma, aquele será informado, se for caso disso, da rejeição da denúncia e dos seus motivos.

A pessoa visada será também devidamente informada da decisão.

11 Registo e Conservação das Participações

As denúncias e participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são registadas e conservadas em local predefinido, seguro e de acesso restrito, pelo Responsável pela Função de Conformidade, e registadas em base de dados própria, em formato duradouro, por forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação, pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, e pelo **prazo de 7 (sete) anos** quando se trate de denúncias relativas a PBCFT.

Por sua vez, a Sucursal, assegurará que as denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados pelo **prazo de 10 (dez) anos** e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Independentemente destes prazos, será garantida a conservação dos elementos durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados com a denúncia.

No caso da Sucursal, a informação será conservada apenas durante o período necessário e proporcional para assegurar o cumprimento da Ley 2/2023 e das responsabilidades decorrentes da comunicação efetuada; em caso algum serão conservados dados pessoais por um período superior a **dez (10) anos**.

O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigação de eliminação das comunicações diretamente do Canal de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades, nos termos previstos no capítulo relativo à proteção de dados, sempre que não tenha sido iniciada qualquer investigação na sequência da comunicação recebida.

12 Incumprimento

O incumprimento da presente Política, ainda que praticado a título negligente, é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa dar lugar.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o incumprimento do disposto na presente Política e/ou no RGPD, poderá constituir a prática de contraordenação, punível nos termos legalmente previstos, quer para pessoas singulares, quer para pessoas coletivas.

Tanto a tentativa como a negligência relativa a atos ou omissões que violem as disposições da presente Política ou do referido RGPD, são puníveis nos termos nelas previstos.

De igual forma, as ações ou omissões que violem a presente Política ou a legislação aplicável em Espanha, em especial a Ley 2/2023 (“reguladora de la protección de las personas que informen sobre infracciones normativas y de lucha contra la corrupción”), poderão dar lugar à aplicação das sanções/coimas e demais medidas nela previstas, quer para pessoas singulares, quer para pessoas coletivas. Nos casos legalmente previstos, poderão ainda ser aplicadas outras sanções ou medidas acessórias.

A aplicação de sanções internas será efetuada com pleno respeito pela legislação laboral aplicável, pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que se mostre aplicável e pelos princípios da tipicidade, proporcionalidade, audiência prévia e direito de defesa.

As ações ou omissões, praticadas com dolo ou negligência, que violem o disposto na presente Política ou na legislação em vigor são sancionáveis nos termos legalmente previstos.

13 Aprovação, atualização e divulgação

A presente Política deverá ser objeto de revisões periódicas, a realizar no mínimo a cada 2 (dois) anos sob proposta do Responsável pela Função de Conformidade, e sempre que ocorram alterações ou situações relevantes que o justifiquem.

Compete ao Conselho de Administração a aprovação da presente Política e das suas sucessivas alterações, após obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria.

A nomeação e a cessação de funções do Responsável do Sistema Interno de Informação aplicável à Sucursal serão notificadas à Autoridade Independente de Proteção do Informante ou,

se aplicável, à autoridade autonómica competente, no prazo legal de dez dias úteis. Em caso de cessação de funções, a comunicação deverá indicar os fundamentos que a motivaram.

A presente Política é divulgada internamente aos colaboradores por via da sua publicação na intranet e é publicada no site institucional do Banco Finantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação, dando cumprimento ao disposto nos Artigos 35.º, n.º 5 e Artigo 64.º, n.º 1, do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.